



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 146/SPE, DE 28 DE JUNHO DE 2018

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002132/2018-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.755, de 5 de dezembro de 2017, de titularidade da empresa Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.944.194/0001-41, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

**ANEXO**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**

**PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01 - Nome Empresarial

Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.

02 - CNPJ

24.944.194/0001-41.

03 - Telefone

(21) 2212-6000

04 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto

Reforços na Subestação Miracema (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.755, de 5 de dezembro de 2017).

Descrição do Projeto

Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Miracema, compreendendo:

I – Adequação do módulo geral da Subestação Miracema com a implantação de um módulo de infraestrutura de manobra 500 kV, arranjo disjuntor e meio, referente ao vão da Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Lajeado C2; e

II – Implantação de um módulo de interligação de barras 500 kV, arranjo disjuntor e meio, incluindo 4 pórticos.

Período de Execução

De 13/12/2017 à 13/12/2019.

Localidade do Projeto

[Município(s)/UF(s)]

Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

05 – RESPONSÁVEIS LEGAIS, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Marco Antônio Resende Faria.

CPF: 326.820.696-49.

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Nome: Marcus Pereira Aucélio.  | CPF: 393.486.601-87.  |
| Nome: Sérgio de Oliveira Carneiro.   | CPF: 549.883.067-04.  |
| Nome: Luiz Carlos de Andrade.  | CPF: 696.385.517-04.  |
| 06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                       |
| Bens   | 9.787.068,80.         |
| Serviços   | 2.496.606,96.         |
| Outros   | 1.534.578,02.         |
| <b>Total (1)</b>   | <b>13.818.253,78.</b> |
| 07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                       |
| Bens   | 8.949.295,71.         |
| Serviços   | 2.282.897,41.         |
| Outros   | 1.403.218,14.         |
| <b>Total (2)</b>   | <b>12.635.411,26.</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/06/2018, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0181674** e o código CRC **60BB9A32**.

